

Assunto: Re: RES: CESAMA - LICITAÇÃO - LE 009/24 - Implantação da Estação,Elevatória de Esgoto Bruto Mariano Procópio - RAZÕES RECURSAIS - RFJ
De: 'Renata Mello' <rmelo@cesama.com.br>
Data: 27/01/2025, 15:10
Para: guilherme@montreal.eng.br
CC: 'Marcelo Barros Junior' <marcelojunior@montreal.eng.br>

Prezado Guilherme, boa tarde!

Contrarrazões recebidas.

Att.,

Renata

Renata Neves de Mello
Chefe de Departamento/ Pregoeira
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos (DELIC)
(32) 3692-9200



Em 27/01/2025 15:02, guilherme@montreal.eng.br escreveu:

Prezada Renata,
Boa tarde!!!

Segue em anexo Contrarrazão da Montreal em relação a Licitação LE 009/24.

Muito obrigado!!!

Att,



Guilherme Braga Horta Barbosa

Diretor Geral

guilherme@montreal.eng.br

32 98467-6001

32 3213-7006



De: Renata Mello <rmelo@cesama.com.br>

Enviada em: terça-feira, 21 de janeiro de 2025 08:32

Para: destinatarios-nao-revelados:

Assunto: CESAMA - LICITAÇÃO - LE 009/24 - Implantação da Estação,Elevatória de Esgoto Bruto Mariano Procópio - RAZÕES RECURSAIS - RFJ

Prezado(a), bom dia!

Ref.: LP 009/24 - Contratação de empresa de engenharia para Implantação da Estação Elevatória de Esgoto Bruto Mariano Procópio e das obras lineares de interligação da Elevatória no Município de Juiz de Fora.

Considerando que a empresa **RFJ CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA** apresentou o recurso administrativo, tempestivamente, iremos conceder os seguintes prazos para a apresentação das contrarrazões e decisões:

- Contrarrazões - até 27/01/2025;
- Julgamento Agente de licitação - 03/02/2025;
- Decisão da Autoridade Competente - 17/02/2025.

As peças deverão ser encaminhadas para o e-mail rmelo@cesama.com.br e confirmando o recebimento pelo telefone (32) 3692-9200.

Deverão ser obedecidas as orientações estabelecidas no item 10.3 do edital, exceto o item 10.3.c, pois o registro tempestivo deverá ser feito pelo e-mail rmelo@cesama.com.br.

As razões recursais apresentadas pela empresa recorrente encontram-se inteiro teor nos seguintes links:

Site da Cesama: https://www.cesama.com.br/site/uploads/arquivos_editais/3008/173745796883331362165.pdf ou

Portal de Compras Públicas: <file:///C:/Users/rmelo/Downloads/Recurso%20RFJ%20em%2020-01-2025.pdf>

Att.,

Renata Neves de Mello

Agente de Licitação

--

Renata Neves de Mello
Chefe de Departamento/ Pregoeira
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos (DELC)
(32) 3692-9200



Ilmo. Sr. Diretor Presidente da Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA

Ref.: Processo Licitatório nº 009/24

Montreal Construções Ltda., por seus procuradores, com fulcro na Lei nº 13.303/2016 e no Edital de Licitação Eletrônica nº 009/24, vem, respeitosamente, apresentar as contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **RFJ Construção e Engenharia Ltda.**, impugnando os argumentos apresentados e requerendo a manutenção da decisão que a habilitou e adjudicou o objeto licitado.

I. Da Tempestividade

Inicialmente, cumpre salientar que o recurso apresentado pela Recorrente é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal, conforme disposto no item 10.3 do Edital.

II. Da Decisão Recorrida

A decisão recorrida habilitou a Montreal Construções Ltda. no certame licitatório em questão, tendo em vista que a empresa comprovou atender a todos os requisitos de qualificação técnica exigidos no Edital, em especial aqueles constantes do item 6.1.5.

III. Da Licitação

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA publicou o Edital de Licitação Eletrônica nº 0009/24 para contratar uma empresa de engenharia que execute obras importantes em Juiz de Fora. O objetivo é implantar a Estação Elevatória de Esgoto Bruto Mariano Procópio e construir as linhas que vão ligar a elevatória à rede de esgoto da cidade. Para participar, as empresas precisam ser do ramo de engenharia, estar cadastradas no Portal de Compras Públicas e não ter nenhum impedimento legal, como suspensão ou ter feito o projeto da obra.

Para serem habilitadas, as empresas devem comprovar sua situação regular, tanto em relação aos documentos da empresa, como registro comercial e inscrição no CNPJ, quanto em relação às obrigações fiscais e trabalhistas. Também é preciso demonstrar capacidade financeira, com balanços e índices que mostrem a saúde financeira da empresa.

Além disso, a empresa precisa comprovar experiência em obras similares. Para isso, o edital exige atestados que comprovem a capacidade técnica da empresa e do profissional responsável pela obra. Esses atestados devem demonstrar experiência em construir elevatórias de esgoto ou água com grande capacidade de bombeamento (vazão mínima de 100 litros por segundo) e em fazer escoramento com estacas prancha de grande porte (29.000 kg).

A escolha da empresa foi realizada com base no maior desconto oferecido sobre o orçamento da CESAMA, tendo o certame ocorrido na data de 31 de outubro de 2024, às 9 horas da manhã, no Portal de Compras Públicas, onde o edital completo está disponível para consulta, juntamente com todas as informações sobre a obra, os documentos necessários e as regras da licitação.

IV. Do Pregão

A Ata Final da Licitação Eletrônica nº 009/2024 descreve um processo licitatório marcado por reviravoltas. A empresa Aux Serviços Técnicos e Construções Ltda, após ter seus pedidos de impugnação ao edital negados, viu a licitação prosseguir com a participação de três empresas: FS Engenharia Ltda, RFJ Construção e Engenharia Ltda e Montreal Construções Ltda.

O objeto da licitação era a construção da Estação Elevatória de Esgoto Bruto Mariano Procópio e suas ligações, no valor de R\$ 7.065.555,03.

A RFJ Construção e Engenharia Ltda, inicialmente declarada vencedora, foi inabilitada devido a impedimentos para contratar com a Prefeitura. A FS Engenharia Ltda, segunda colocada, também foi inabilitada por não atender aos requisitos técnicos e financeiros. A Montreal Construções Ltda, que havia oferecido o menor desconto inicial, acabou habilitada e vencedora após a desistência das outras duas.

Diante dos fatos, RFJ Construção e Engenharia Ltda, inconformada, recorreu da decisão que habilitou a Montreal. O pregoeiro, em sua decisão, destacou a sanção imposta à RFJ pela Prefeitura e o parecer da Procuradoria Jurídica da CESAMA, que a impedia de contratar com a CESAMA.

Com base no edital, o pregoeiro inabilitou a RFJ e convocou as empresas seguintes. A decisão final sobre o recurso da RFJ e a validade da vitória da Montreal está pendente, a ser proferida pela autoridade competente da CESAMA.

V. Das Razões de Recurso RFJ Construções e Engenharia Ltda

A empresa RFJ Construção e Engenharia LTDA. interpõe um Recurso Administrativo contra a decisão que habilitou a Montreal Construções Ltda. no processo licitatório nº 0009/24 da CESAMA.

Entre seus inúmeros argumentos, em geral desprovidos de fundamentos, a RFJ descreve que:

- (i). a Montreal não atendeu às exigências do edital, especificamente quanto à comprovação da capacidade técnica para executar elevatória de esgoto ou água com vazão mínima de 100 l/s e escoramento em estaca prancha de 29.000 kg.
- (ii.). o atestado apresentado pela Montreal para comprovar a capacidade de vazão não demonstra que a obra executada atendeu à vazão mínima exigida. Além disso, a RFJ aponta que a Montreal utilizou um atestado com vazão inferior à exigida, o que configuraria descumprimento do edital.
- (iii.). a habilitação da Montreal viola os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da ampla competitividade, da moralidade e da transparência.

(iv.). a sua desclassificação foi indevida, uma vez que a sanção imposta pela Prefeitura de Juiz de Fora não se estende à CESAMA.

Solicitando, ao final, a inabilitação da Montreal, a realização de diligências para verificação da documentação e a adjudicação do objeto do certame a esta.

VI. Das Contrarrazões de Recurso Montreal Construções Ltda

A Recorrente alega que a Montreal não comprovou a execução de elevatória de esgoto ou de água com vazão de projeto mínima de 100 l/s, conforme exigido no item 6.1.5.c.1 do Edital.

Ocorre que a Montreal comprovou a experiência na execução de elevatória de água e esgoto por meio do Atestado Técnico Operacional "6.1.5 CAT Cesama Santo Agostinho", o qual descreve a execução de elevatória com dimensões de 5,3 x 2,9m e o fornecimento de dois conjuntos motobomba de 5 CV cada, perfazendo uma vazão de 115,63 l/s, conforme planilha de cálculo apresentada.

A Recorrente alega, ainda, que a Montreal não comprovou a experiência em escoramento em estaca prancha de 29.000 kg, conforme exigido no item 6.1.5.c.1 do Edital.

Entretanto, a Montreal apresentou o Atestado Técnico Operacional "6.1.5 CAT CESAMA Remodelação de Redes de Esgoto 2018", o qual comprova a execução de 2.880,40 m² de escoramento em estaca prancha, o que corresponde a 28.804 kg.

Portanto, a Montreal comprovou atender a todos os requisitos de qualificação técnica exigidos no Edital, não havendo que se falar em violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 31 da Lei nº 13.303/2016.

VI.a. Da Inexistência de Violação aos Princípios do Edital

A Recorrente alega que a habilitação da Montreal viola os princípios da isonomia, da livre concorrência, da moralidade e da transparência, tendo em vista que a empresa não cumpriu integralmente as regras do edital.

Ocorre que a Montreal comprovou atender a todos os requisitos de qualificação técnica exigidos no Edital, não havendo que se falar em violação a quaisquer princípios, inclusive aqueles previstos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Ademais, a Recorrente foi inabilitada no certame em questão por não atender aos requisitos de habilitação, em especial aqueles constantes do item 3.2.2 do Edital, não havendo que se falar em tratamento desigual entre os licitantes.

VI.b. Da Inexistência de Fraude ou Favorecimento Indevido

A Recorrente alega que a conduta da CESAMA em habilitar a Montreal configura fraude ou favorecimento indevido.

Ocorre que a Montreal comprovou atender a todos os requisitos de qualificação técnica exigidos no Edital, não havendo que se falar em fraude ou favorecimento indevido.

Ademais, a Recorrente foi inabilitada no certame em questão por não atender aos requisitos de habilitação, não havendo que se falar em tratamento privilegiado em favor da Montreal.

Segundo a legislação de licitações, a inabilitação de uma empresa para contratar com o poder público implica em sua proibição de participar de novas licitações e de ser contratada pela administração pública durante o período da inabilitação.

O Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCM-MG) tem decidido de forma rigorosa em casos de participação de empresas inabilitadas em licitações. O TCM-MG considera essa prática uma grave irregularidade, que pode resultar em diversas punições, como:

- Anulação da licitação;
- Imposição de multa aos responsáveis;

- Representação ao Ministério Público para apuração de responsabilidades;
- Suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais.

A punição para quem participa de uma licitação estando inabilitado para contratar com a administração pública varia de acordo com a legislação e o caso específico. No âmbito federal, a Lei nº 14.133/2021 prevê multa de até 5% do valor estimado da contratação e suspensão do direito de licitar por até 2 anos.

Além das sanções administrativas, a participação de empresa inabilitada em licitação pode configurar crime de falsidade ideológica, com pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa.

Assim, considerando as orientações apresentadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como as informações consignadas na legislação local, requer, de imediato a extração de peças para o Ministério Público para fins de apuração, em tese, da prática do crime de falsidade ideológica, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas inerentes ao caso.

VII. Dos Requerimentos Finais

Ante ao exposto, requer-se:

- (i). Que sejam acolhidos, em sua totalidade, as contrarrazões de recurso apresentadas por Montreal Construções Ltda, mantendo, em sua integralidade, a decisão que consagrou essa sociedade empresária vencedora do certame público relacionada ao Edital 009/2024, passando a fase de assinatura do respectivo contrato público.
- (ii). Que sejam extraídas cópias do presente procedimento administrativo e encaminhadas ao Ministério Público para fins de apuração de prática, em tese, do crime de falsidade ideológica.
- (iii). Que seja aplicada a penalidade pecuniária descrita na legislação de regência, em seu grau máximo, 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor base da licitação em razão da violação configurada, bem como em razão do caráter pedagógico punitivo inerente a punição.

Termos nos quais, pede e espera deferimento.

Juiz de Fora/MG, 27 de janeiro de 2025.

Montreal Construções Ltda